



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**CONTRATO DE GESTÃO E DE DESEMPENHO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
– SFB.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, órgão da Administração Pública Federal, no termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado substituto, MARCOS MONTES CORDEIRO, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2019, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, instituído pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0094-24, com sede no SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco H, Brasília/DF, por intermédio do seu Conselho Diretor, neste ato representado por seu Diretor-Geral, VALDIR COLATTO, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] brasileiro, divorciado, com delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 49, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2019, entre si celebram o presente CONTRATO DE GESTÃO E DE DESEMPENHO, que define as relações e compromissos entre os signatários, constituindo-se em instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional do SFB, para efeito de supervisão ministerial e de estipulação de autonomia financeira e administrativa, conforme especificado neste instrumento, tudo em conformidade com o disposto no § 8º do art. 37 da Constituição e, em especial, no art. 67 da Lei nº 11.284, de 2006, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão e de Desempenho tem por objeto assegurar ao Serviço Florestal Brasileiro - SFB, autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente ao exercício de suas atribuições, de forma a contribuir para a execução das políticas nacionais de gestão de florestas públicas.

Parágrafo único. Para o alcance de seus objetivos, este instrumento estipula:

- I - obrigações e as responsabilidades das partes;
- II - condições para a execução das obrigações pactuadas;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "VALDIR COLATTO", is placed here.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- III - resultados anuais a serem alcançados pelo SFB;
- IV - critérios de avaliação dos resultados; e
- V - formas de alteração, rescisão, penalidades e demais termos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SFB

Encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até 31 de maio de cada ano, relatório gerencial com a prestação de contas sobre as ações desenvolvidas no exercício anterior para o cumprimento dos resultados pactuados.

Parágrafo primeiro. Com vistas à avaliação de seu desempenho, são considerados como resultados para o período de 2020 a 2023, as metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual 2020-2023, conforme quadro constante do Anexo.

Parágrafo segundo. Além da descrição das ações desenvolvidas no exercício anterior, o relatório gerencial poderá conter uma proposta de revisão das metas para o exercício corrente, em decorrência de alterações na Lei Orçamentária Anual - LOA, revisões do Plano Plurianual - PPA, contingenciamentos ou outras situações devidamente justificadas.

Parágrafo terceiro. A revisão das metas constantes do Anexo deverá ser realizada mediante edição de Termo Aditivo, após tratativa entre as partes, nos termos do parágrafo segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

I - proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do SFB na execução deste Contrato;

II - apresentar, no prazo de 30 dias contados do recebimento do relatório gerencial mencionado na Cláusula Segunda, parecer quanto à aprovação da prestação de contas do exercício anterior e da eventual proposta de revisão das metas para o exercício corrente;

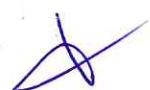
III - apresentar, com antecedência mínima de 90 dias do término da vigência, parecer conclusivo quanto à renovação deste Contrato, conforme disposto na Cláusula Décima;

IV - disponibilizar referenciais monetários para elaboração da proposta orçamentária, limites para movimentação e empenho e limites de pagamento que sejam compatíveis com as atribuições legais do SFB e com os compromissos assumidos neste Contrato;

V - realizar as atividades de gestão de recursos humanos relativa aos servidores lotados e disponibilizados ao SFB, incluindo o pagamento da folha de pessoal e os procedimentos relacionados ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e ao Sistema de Inovação e Organização Institucional;

VI - realizar os procedimentos relacionados ao Sistema de Contabilidade Federal, à instauração de processo de Tomada de Contas Especial – TCE e à análise financeira dos convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito do SFB; e

VII - assegurar ao SFB os meios necessários para a execução dos compromissos previstos neste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O montante de recursos para a execução deste Contrato de Gestão e de Desempenho será aquele fixado na Lei Orçamentária Anual para cada exercício, sendo que a cada ano, eventuais alterações ou contingenciamentos poderão ensejar a revisão das metas constantes do Anexo, conforme previsto na Cláusula Segunda, que deverão ser reavaliadas de comum acordo entre o SFB e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

O SFB terá autonomia administrativa e financeira, na forma do art. 49, § 1º, e do art. 67 da Lei no 11.284/2006, para o exercício das seguintes atribuições:

- I - desenvolver as ações relativas à gestão orçamentária e financeira:
 - a) praticar as atividades administrativas ordinárias relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais – SISG;
 - b) celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres com órgãos e entidades nacionais, públicas ou privadas, em conformidade com a legislação vigente;
 - c) autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados e com o Distrito Federal, desde que esteja prevista no instrumento e em conformidade com a legislação vigente;
 - d) celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres com organismos estrangeiros ou internacionais, mediante aprovação prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - e) praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Orçamentária 22106 - Serviço Florestal Brasileiro, bem como às Unidades Gestoras cuja responsabilidade esteja vinculada ao SFB, inclusive ordenar despesas e demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
 - f) autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a correspondente prestação de contas;
 - g) empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos;
 - h) monitorar as contas bancárias e emitir ordens bancárias;
 - i) conceder diárias e ajudas de custo;
 - j) autorizar a aquisição de passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional, desde que vinculadas às agendas da unidade;
 - k) exercer atribuições de ordenação de despesas, obedecida a legislação específica;
 - l) atuar como responsável perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional do Seguro Social, os cartórios em geral, a rede bancária, as concessionárias de serviços públicos e outras entidades;
 - m) elaborar a proposta orçamentária e a proposta do Plano Plurianual, no seu âmbito de atuação; e
 - n) nomear os ordenadores de despesas e demais responsáveis das Unidades Gestoras vinculadas ao SFB.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

II - desenvolver as ações relativas à estrutura organizacional e administrativa:

a) propor alterações na sua estrutura regimental e no seu regimento interno, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 11.284/2006;

b) propor a localização das suas unidades regionais;

c) propor atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de servidores para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como para os encargos de substitutos eventuais.

Parágrafo único. O assessoramento jurídico e o controle de legalidade dos atos do SFB serão realizados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O monitoramento e avaliação do desempenho deste Contrato bem como de seus resultados serão empreendidos por meio da Coordenação-Geral de Vinculadas e Órgãos Colegiados - CGVOC, da Secretaria-Executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão e de Desempenho poderá ser alterado, em comum acordo, por iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou do SFB, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante proposta devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente, por descumprimento dos resultados pactuados, sem justificativa aceita, ou por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste Contrato importa na imediata suspensão da concessão de autonomia de que trata a Cláusula Quinta, cabendo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a adoção dos atos necessários à revogação da autonomia.

Parágrafo Segundo. São nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando aqueles que o praticarem às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento injustificado dos resultados pactuados, o SFB poderá perder a autonomia administrativa e financeira, assim como suspender-se-ão os termos contratados.

Parágrafo único. Os dirigentes que derem causa ao descumprimento dos objetivos avençados, bem como a eventuais faltas cometidas, serão responsabilizados, proporcionalmente ao grau de suas inadimplências, nas esferas penal, civil e administrativa, na forma da legislação aplicável ao caso concreto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará publicar no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente, o extrato do presente Contrato de Gestão e de Desempenho.

Parágrafo único. O SFB disponibilizará os Relatórios de Gestão e demais documentos necessários para avaliação da execução do contrato de gestão, conforme disposto na Cláusula Terceira, por meios físicos e eletrônicos.

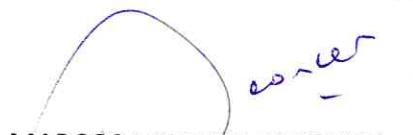
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2023.

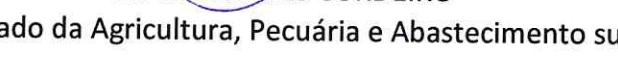
A renovação deste Contrato de Gestão e de Desempenho será proposta pelo SFB anteriormente ao término de sua vigência e será baseada na pontuação de resultados que permitam a avaliação objetiva do seu desempenho.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.


MARCOS MONTES CORDEIRO

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento substituto


VALDIR COLATTO

Diretor-Geral do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro

02080.000023/2010-87